Id:0471B07E100A76FF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0102.01/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (PI), E A EMPRESA **J A OLIVEIRA COMERCIO**.

Prefeitura Municipal de Água Branca - PI, localizada na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, fone (0xx86) 3282-1141, CNPJ 06.554.760/0001-27, neste ato representado representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal José Ribeiro da Cruz Júnior, brasileiro, casado, RG no1565253 SSP PI, CPF no 980.264.883-34 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) J A OLIVEIRA COMERCIO inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.356.109/0001-17 sediado(a) no ENDEREÇO: Q-47, C-11, CONJ. PARQUE PIAUÍ, TERESINA-P doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fabio Siqueira de Oliveira , portador(a) da Carteira de Identidade nº 1560127, expedida pela (o) SSP PI e CPF nº 754.661.203-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 031 /2022. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, vinculando-se ao Edital da licitação, ao Termo de Referência e à proposta vencedora do certame, independentemente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ROTA 1 - PERCURSO / MANHÃ

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	KM / DIA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	V.UNIT		V. DIA		V.TOTAL	
1	ALTO DOS CATARINOS(1) / MORADA DO SOL(2) / POEIRÃO(1) / SANTO ANTONIO(7) / SERRAGEM(13)/ PORTELINHA(2)	22,26	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	126,21	cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos	26.504,98	vinte e seis mil, quinhentos e quatro reais e noventa e oito centavos
2	UNHA DE GATO(2) / GOGÓ DA EMA(5)/ VILA GUILHERMINA (SÃO JOÃO)(15).	23,04	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	130,64	cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos	27.433,73	vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e três centavos
3	BAIXINHA(2)/ EMBIRATANHA(4), SÃO SEBASTIÃO(9)/ SAMBAÍBA(7) / BULUNGÃO(1)/ COMPASA(6)/ NOVA BRASÍLIA(2)	24,52	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	139,03	cento e trinta e nove reais e três centavos	29.195,96	vinte e nove mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos
4	SÃO JOSÉ (5) / FAZ. VELHA(1) / GREEN VILLE(4)/ LOT. MACEDO(4) / TINGUIS(7)	22,92	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	129,96	cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos	27.290,84	vinte e sete mil, duzentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos
VALOR DA PROPOSTA							R$.:		110.425,52
cento e dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos									

ROTA 2 - PERCURSO / MANHÃ

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	KM / DIA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	V.UNIT		V. DIA		V.TOTAL	
1	SÃO LUIS (27) – (JOAQUIM CALADO)	2,79	210	5,53250	cinco reais e cinquenta e três centavos	15,44	quinze reais e quarenta e quatro centavos	3.241,49	três mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos
2	ALTO DO AÇUDE / ALTO VILLE/ RODOVIÁRIA	10,92	210	5,53250	cinco reais e cinquenta e três centavos	60,41	sessenta reais e quarenta e um centavos	12.687,13	doze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos
3	MUTIRÃO/ SÃO LUIS – (WALL FERRAZ(25))	5,29	210	5,53250	cinco reais e cinquenta e três centavos	29,27	vinte e nove reais e vinte e sete centavos	6.146,05	seis mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos
4	MUTIRÃO – (JOAQUIM CALADO)	3,50	210	5,53250	cinco reais e cinquenta e três centavos	19,36	dezenove reais e trinta e seis centavos	4.066,39	quatro mil e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos
5	ANGICOS/ MUTIRÃO/ SÃO LUIS/ - (MONS.BOSON)	6,74	210	5,53238	cinco reais e cinquenta e três centavos	37,29	trinta e sete reais e vinte e nove centavos	7.830,53	sete mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos
6	(CENTRO) - TIA MARIA HELENA (11)	13,73	210	5,53260	cinco reais e cinquenta e três centavos	75,96	setenta e cinco reais e noventa e seis centavos	15.952,15	quinze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos
7	SÃO JUDAS TADEU(23)/ANANIAS PRESTES(1) / CENTRO(2)/ CAMPO NOVO(4)	13,06	210	5,53260	cinco reais e cinquenta e três centavos	72,26	setenta e dois reais e vinte e seis centavos	15.173,71	quinze mil, cento e setenta e três reais e setenta e um centavos
8	SÃO JUDAS TADEU(17) / CENTRO	13,06	210	5,53260	cinco reais e cinquenta e três centavos	72,26	setenta e dois reais e vinte e seis centavos	15.173,71	quinze mil, cento e setenta e três reais e setenta e um centavos
VALOR DA PROPOSTA							R$.:		80.271,16
oitenta mil, duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos									

ROTA 3 - PERCURSO / MANHÃ

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	KM / DIA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	V.UNIT		V. DIA		V.TOTAL	
1	(JOAQUIM CALADO) / SÃO LUIS(12) / MUTIRÃO(7) / VILA NOVA(3) (7º ANO)	3,50	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	19,85	dezenove reais e oitenta e cinco centavos	4.167,45	quatro mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos
2	RODOVIÁRIA/ ALTO VILLE / ALTO DO AÇUDE	12,05	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	68,32	sessenta e oito reais e trinta e dois centavos	14.347,94	quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos
3	BOM SUCESSO / SÃO JOÃO / UNHA DE GATO / LAGOA DA VIDA/ GOGÓ DA EMA(1)	11,16	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	63,28	sessenta e três reais e vinte e oito centavos	13.288,21	treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos
4	SÃO JUDAS TADEU (14)	8,50	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	48,20	quarenta e oito reais e vinte centavos	10.120,95	dez mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos
5	(JOAQUIM CALADO) - SÃO LUIS(12) / MUTIRÃO(15) / VILA NOVA(4) (8º E 9º ANO)	3,50	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	19,85	dezenove reais e oitenta e cinco centavos	4.167,45	quatro mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos
VALOR DA PROPOSTA							R$.:		46.092,00
quarenta e seis mil e noventa e dois reais									

ROTA 4 - PERCURSO / MANHÃ

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	KM / DIA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	V.UNIT		V. DIA		V.TOTAL	
1	ALTO VILLE	9,57	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	54,26	cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos	11.395,00	onze mil, trezentos e noventa e cinco reais
2	BOM JESUS/ BOM SUCESSO(2)/ GOGÓ DA EMA(1)/JURUBEBA(1)/CANELA DE VELHO(1) / LAGOA DA VIDA(1)/SÃO JOÃO(14)	15,24	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	86,41	oitenta e seis reais e quarenta e um centavos	18.146,27	dezoito mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos
VALOR DA PROPOSTA							R$.:		29.541,27
vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos									

ROTA 5 - PERCURSO / TARDE

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	KM / DIA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	V.UNIT		V. DIA		V.TOTAL	
1	(WALL FERRAZ) - MUTIRÃO/ SÃO LUIS	5,29	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	29,99	vinte e nove reais e noventa e nove centavos	6.298,80	seis mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos
2	(WALL FERRAZ) - BAIXINHA(2)/ BARREIRO(3)/ EMBIRATANHA(1)/ MUCAMBO(5)/ NOVA ESPERANÇA(2)/ SÃO JUDAS(3) / SÃO SEBASTIÃO(3) / TATURUBÁ(1)	27,51	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	155,98	cento e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos	32.756,16	trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos
3	(WALL FERRAZ) - SÃO JOÃO(1) / BOM SUCESSO(1)/ BULUNGÃO(2)/ UNHA DE GATO(2)	17,77	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	100,76	cem reais e setenta e seis centavos	21.158,74	vinte e um mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos
4	(WALL FERRAZ) - SANTO ANTONIO(16)	15,00	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	85,05	oitenta e cinco reais e cinco centavos	17.860,50	dezessete mil, oitocentos e sessenta reais e

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

									cinquenta centavos
VALOR DA PROPOSTA							R$.:		78.074,20
setenta e oito mil e setenta e quatro reais e vinte centavos									

ROTA 6 - PERCURSO / TARDE									
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	KM / DIA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	V.UNIT		V. DIA		V.TOTAL	
1	(MARIA DE SOUSA/JOAO JUSTO) - BR 343 – MATADOURO(1)/ SÃO JOSÉ (ISCAS)(1)	20,00	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	113,40	cento e treze reais e quarenta centavos	23.814,00	vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais
2	(MARIA DE SOUSA/TIA MARIA HELENA) - BARREIRO(2) / TATURUBÁ(7)/ MUCAMBO(4)/ NOVA ESPERANÇA(4)/ SÃO SEBASTIÃO(3)	24,00	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	136,08	cento e trinta e seis reais e oito centavos	28.576,80	vinte e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos
VALOR DA PROPOSTA							R$.:		52.390,80
cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta centavos									

ROTA 7 - PERCURSO / TARDE									
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	KM / DIA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	V.UNIT		V. DIA		V.TOTAL	
1	(MONS. BOSON) - ALTO VILLE(7)/ LAGOA DA VIDA(1)/ SÃO JOÃO(3)	17,50	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	99,23	noventa e nove reais e vinte e três centavos	20.837,25	vinte mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos
2	(MONS.BOSON) - BULUNGÃO(1)/ NOVA BRASÍLIA(2)/ SÃO JUDAS TADEU(5)/ TATURUBÁ(1)/ SÃO SEBASTIÃO(1).	23,06	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	130,75	cento e trinta reais e setenta e cinco centavos	27.457,54	vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos
VALOR DA PROPOSTA							R$.:		48.294,79
quarenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos									

ROTA 8 - PERCURSO / TARDE									
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	KM / DIA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	V.UNIT		V. DIA		V.TOTAL	
1	ALTO VILLE(12) / SÃO LUIS(15)	10,82	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	61,35	sessenta e um reais e trinta e cinco centavos	12.883,37	doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos
2	BOM SUCESSO(2)/ SÃO JOÃO(14)	21,70	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	123,04	cento e vinte e três reais e quatro centavos	25.838,19	vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos
3	GOGÓ DA EMA(1)/JURUBEBA(1)/LAGOA DA VIDA(1)/SÃO JOÃO(13)	17,47	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	99,05	noventa e nove reais e cinco centavos	20.801,53	vinte mil, oitocentos e um reais e cinquenta e três centavos
VALOR DA PROPOSTA							R$.:		59.523,09
cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e nove centavos									

ROTA 9 - PERCURSO / NOITE									
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	KM / DIA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	V.UNIT		V. DIA		V.TOTAL	
1	(WALL FERRAZ) - S. SEBASTIÃO(1)/ N. ESPERANÇA(1)/ TATURUBÁ(1)	21,13	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	119,81	cento e dezenove reais e oitenta e um centavos	25.159,49	vinte e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos
VALOR DA PROPOSTA							R$.:		25.159,49
vinte e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos									

ROTA 10 - PERCURSO / NOITE									
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	KM / DIA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	V.UNIT		V. DIA		V.TOTAL	
1	(EJA – LOURENÇO LIMA) - SÃO JUDAS TADEU / TATURUBÁ/ MUCAMBO / SÃO SEBASTIÃO	25,84	210	5,67000	cinco reais e sessenta e sete centavos	146,51	cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos	30.767,69	trinta mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos
VALOR DA PROPOSTA							R$.:		30.767,69
trinta mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos									

VALOR DA PROPOSTA TOTAL - ROTAS 1 A 10	R$.:	560.540,00
quinhentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta reais		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 01/02/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 560.540,00 (quinhentos e sessenta mil quinhentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (PI), para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
FUNDEB	12.361.0010.2047.0000	33.90.39	540/500
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	12.361.0010.2062.0000		

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº '*****, na função de fiscal *****.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA - PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (PI), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Água Branca (PI) - Justiça Estadual. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Água Branca-PI, 01 de fevereiro de 2023

_____
Representante legal da CONTRATANTE

_____
Representante legal da CONTRATADA

Id:167C379AD00C7ADF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de Educacão

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 002/2023

1 - O Município de Água Branca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que realizará teste seletivo, por meio de análise de currículo e realização de texto disertativo, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva para provimento provisório do cargo de Agente de Atividade Educacional junto ao Programa Avança Educ para o período letivo do ano de 2023, com validade de 01 ano, prorrogável por igual período.

2 - O Municipio desenvolveu o Projeto Avança Educ que teve sua inspiração no Programa Novo Mais Educação, instituído pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

3 - O Projeto Avança Educ foi instituído pela Lei Municipal n° 657/2022 e terá suas atividades executadas por intermédio de Agentes de Atividades Educacionais criado pela Lei Municipal nº 673/2023 que dispõe sobre a criação do cargo público no município de Água Branca.

4 - A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá a análise de currículo, com pontuação de 0(zero) a 30 (trinta) pontos, bem como a aplicação de texto dissertativo, com pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste certame, conforme estabelecidas no anexo I deste edital, aos candidatos com deficiência.

5 - O candidato deverá manifestar sua intenção de concorrer para as vagas destinadas a pessoas com deficiência no ato da inscrição.

6 - Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados nas vagas de concorrência ampla, observando-se a ordem de classificação final.

7 - O presente edital é complementado pelos anexos discriminados abaixo, com detalhamento de informações concernentes ao objeto do concurso:

a) Anexo I – Demonstrativo de cargos, vagas e remunerações;
b) Anexo II – Atribuições do cargo;
c) Anexo III – Cronograma de Execução do Certame;
d) Anexo IV – Critérios de pontuação do Currículo;
e) Anexo V – Critérios de correção – Texto dissertativo;
f) Anexo VI – Formulário de inscrição;
g) Anexo VII – Formulário de recurso;

8 - O candidato aprovado no teste seletivo de que trata este edital será investido no cargo, caso sejam atendidas as seguintes exigências:

a) Ter sido aprovado e classificado no certame, na forma estabelecida neste edital;
b) Ter nacionalidade brasileira;

(Continua na próxima página)